



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 59/2021

CHARRUA, 28 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 59/2021, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Leonir Sidinei Metzger, devido a investimento na fruticultura perene.

O produtor adquirirá mudas frutíferas de laranjeira, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Leonir Sidinei Metzger, diante de investimentos na fruticultura perene, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para Leonir Sidinei Metzger, produtor rural, de iniciativa privada, inscrito no CPF sob o nº 899.626.990-53, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de mudas frutíferas de laranjeira, com a finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante investido de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme fixado no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c)** o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d)** o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas resultantes da presente concessão de incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.02.20.608.0802.2089.3.3.3.9.0.4800(5897) – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 28 de junho de 2020.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito